



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002600-2

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 10/2023/LPG-SPCINE

LEI PAULO GUSTAVO

APOIO A PROJETOS DE PESQUISAS E INOVAÇÃO

TECNOLÓGICA PARA O SETOR AUDIOVISUAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002600-2

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RECURSOS FINANCEIROS	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. OBJETIVO	7
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
6. IMPEDIMENTOS	8
7. ENTREGA FINAL	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
9. PROCESSO SELETIVO	14
10. HABILITAÇÃO	17
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	18
12. DOS RECURSOS.....	19
13. FORMA DE PAGAMENTO.....	20
14. ACESSIBILIDADE.....	20
15. CONTRAPARTIDAS	22
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	24
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2023/0002600-2 e considerando o Decreto Municipal nº 62.827/2023 e a Portaria Conjunta 2023/SMC-SPCINE, torna público seu **APOIO A PROJETOS DE PESQUISAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O SETOR AUDIOVISUAL**, que estará aberto para inscrições a partir do dia 16 de outubro de 2023, encerrando-se às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/SpCine.

Parágrafo único. Este **EDITAL** reserva, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para pessoas beneficiárias das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, em relação ao total de vagas de ampla concorrência, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste **EDITAL**.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente e no que couber na Lei Federal nº 10.406/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor disponibilizado para o **EDITAL DE PESQUISAS** é de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), oriundos do artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022.

§1º O **RECURSO FINANCEIRO** distribuído será concedido a título de premiação financeira.

§2º Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste edital, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste EDITAL, entende-se que:

- I. **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.
- II. **“CONTRATO SPCINE”**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada.
- III. **“COORDENADOR(A) DO PROJETO”**: **MESTRANDO, DOUTORANDO, DESENVOLVEDOR** ou **PROFISSIONAL DO SETOR AUDIOVISUAL** responsável pela condução do **PROJETO DE PESQUISA** ou o **PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**, podendo ou não ser o único pesquisador ou desenvolvedor do **PROJETO**. O **COORDENADOR(A) DO PROJETO** deverá liderar o **PROJETO** sendo o responsável pelas decisões pertinentes à execução do **PROJETO**. Esta nomenclatura não se refere a Orientadores de Mestrado ou Doutorado.
- IV. **“DESENVOLVEDOR”**: Profissional responsável pela condução e execução do **PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** com experiência comprovada na área de, no mínimo, 02 (dois) anos.
- V. **“DOUTORANDO”**: Estudante matriculado regularmente em curso de Doutorado reconhecido pelo MEC.
- VI. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus **ANEXOS**.
- VII. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).
- VIII. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- IX. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- X. **“MESTRANDO”**: Estudante matriculado regularmente em curso de Mestrado reconhecido pelo MEC.
- XI. **“MULHER”**: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

nascimento (mulher cis e mulher trans).

- XII. **“ODS – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEIS”**: agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.
- XIII. **“PESSOA CIS”**: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.
- XIV. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- XV. **“PESSOA TRANS”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.
- XVI. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- XVII. **“PROFISSIONAL DO SETOR AUDIOVISUAL”**: Profissional responsável pela condução e execução do **PROJETO DE PESQUISA** com experiência comprovada na área de, no mínimo, 02 (dois) anos
- XVIII. **“PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA”**: **PROJETO** de desenvolvimento de softwares, hardwares, equipamentos, processo de produção, agregação de novas funcionalidades ou quaisquer outros aparatos tecnológicos que tenham como objetivo colaborar com o desenvolvimento e a inovação e/ou impliquem no aumento de qualidade ou produtividade do trabalho no **SETOR AUDIOVISUAL**, desde que sejam inéditos na indústria e/ou mercado nacional e possuam relação direta com as atividades relacionadas ao **SETOR AUDIOVISUAL**.
- XIX. **“PROJETO DE PESQUISA”**: **PROJETO** de pesquisa acadêmica, tese, dissertação, estudo, mapeamento, censo e/ou relatório técnico que tenha como objetivo a geração de inteligência, indicadores, dados e/ou quaisquer outras informações relevantes para o desenvolvimento e inovação do **SETOR AUDIOVISUAL** que tenha como ano-base dos dados o exercício de 2018 ou posterior, sendo que dados anteriores a este exercício podem constar como composição de série histórica desde que sempre estejam acompanhados de dados do exercício de 2018 ou

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

posterior.

- XX. **“PROJETO EM FINALIZAÇÃO”**: **PROJETOS** do setor privado ou de entidades representativas que já tenha passado por todas as fases quantitativas, qualitativas e pela análise de resultados ou produção de indicadores. Estes **PROJETOS** deverão ter o intuito de utilizar os recursos da premiação para financiar eventuais publicações em periódicos e revistas, diagramação de relatório final, ações de divulgação para público amplo e/ou impressão de cópias físicas.
- XXI. **“PROJETO FINALIZADO”**: **PROJETOS** acadêmicos defendidos e aprovados por banca de avaliação.
- XXII. **“PROJETO PUBLICADO”**: **PROJETO** acadêmico aprovado por banca de avaliação e/ou que já tenham sido disponibilizados publicamente ou **PROJETO** do setor privado ou de entidades representativas que já tenham sido disponibilizados publicamente.
- XXIII. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.
- XXIV. **“PROPONENTE”**: é a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto cultural ou educacional ou de tecnologia sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, responsável legal pela produção e pela gestão financeira do **PROJETO**, detentora dos direitos atinentes ao **PROJETO**, inclusive autorais, e que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- a) Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.
- XXV. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.
- XXVI. **“RECURSO LPG”**: é a premiação financeira a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.
- XXVII. **“SETOR AUDIOVISU”AL**: para este edital, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online.
- XXVIII. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

4. OBJETIVO

4.1. Este **EDITAL** tem por objetivo premiar financeiramente 12 (doze) **PROJETOS DE PESQUISA** e **PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** voltados para o setor audiovisual.

4.2. A seleção dos **PROJETOS** será feita em 03 (três) módulos:

I. **MÓDULO 1 – PUBLICAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA** - Serão selecionados 05 (cinco) **PROJETOS**, com premiação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - Este é um módulo destinado a premiar financeiramente **PROJETOS DE PESQUISA** em nível de **MESTRADO** ou **DOUTORADO** já finalizados, mas ainda não publicados, com o objetivo de apoiar sua publicação e divulgação ao público amplo. Este módulo deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) **PROJETOS** de **MESTRADO** e 02 (dois) **PROJETOS** de **DOUTORADO**.

II. **MÓDULO 2 – PESQUISAS DO MERCADO AUDIOVISUAL** - Serão selecionados 03 (três) **PROJETOS**, com premiação de R\$ 143.333,33 (cento e quarenta e três mil e trezentos e trinta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único - Este é um módulo destinado a premiar financeiramente **PROJETOS DE PESQUISA** conduzidos por pessoas jurídicas representativas do **SETOR AUDIOVISUAL**.

III. **MÓDULO 3 – PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** - Serão selecionados 04 (quatro) **PROJETOS**, com premiação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único - Este é um **MÓDULO** destinado a premiar financeiramente **PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** com foco no **SETOR AUDIOVISUAL**.

4.3. A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** independentemente do **MÓDULO** deste **EDITAL**, a premiação está limitada a 01 (um) **PROJETO** por **PROPONENTE**, com exceção das Associações com escopo de atuação indígena conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XIV do item 3.1.

5.2. A **PROPONENTE** deverá deter os direitos necessários à viabilização do **PROJETO**, em especial os direitos autorais e intelectuais incidentes.

I- Se a **PROPONENTE** for pessoa jurídica, deverá possuir os respectivos contratos de cessão, licenciamento ou outras formas de aquisição dos direitos morais patrimoniais sobre o **PROJETO**, formalizados com os respectivos pesquisadores.

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

II- Se a **PROPONENTE** for MEI, deverá obrigatoriamente ser de titularidade do **COORDENADOR DO PROJETO** que detém os direitos morais e intelectuais sobre o **PROJETO**.

5.3. É vedada a substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

5.4. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **CONTRATO SPCINE**.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE**:

I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Que não estiver sediada no município de São Paulo, exceto a **PROPONENTE** sediada no Estado de São Paulo que tenha vínculo com a associação cujo escopo de atuação seja indígena

III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

7. ENTREGA FINAL

7.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte, de acordo com cada **MÓDULO**:

MÓDULO I

I. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 11**.

II. Relatório de execução cultural do **PROJETO**, conforme **ANEXO 15**.

III. Relatório Final da Pesquisa na Íntegra do **PROJETO DE PESQUISA** em formato PDF;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

IV. 10 exemplares impressos do Relatório Final da Pesquisa;

V. Apresentação de até 20 (vinte) slides resumindo os principais pontos do estudo em formato PDF;

VI. Documento em Word contendo briefing para 03 (três) artes de redes sociais contendo informações importantes do estudo para serem divulgados pela Spicine.

MÓDULO II

I. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 11**.

II. Relatório de execução cultural do **PROJETO**, conforme **ANEXO 15**.

III. Relatório Final da Pesquisa do **PROJETO DE PESQUISA** na Íntegra em formato PDF;

VI. Apresentação de até 20 (vinte) slides resumindo os principais pontos do estudo em formato PDF;

V. Documento em Word contendo briefing para 03 (três) artes de redes sociais contendo informações importantes do estudo para serem divulgados pela **SPCINE**.

MÓDULO III

I. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 11**.

II. Relatório de execução cultural do **PROJETO**, conforme **ANEXO 15**.

III. **PROJETO** Técnico detalhado do desenvolvimento do **PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

IV. Apresentação de até 20 (vinte) slides resumindo os principais pontos do **PROJETO** em formato PDF;

V. Documento em Word contendo briefing para 03 (três) artes de redes sociais contendo informações importantes do PROJETO para serem divulgados pela **SPCINE**.

VI. Plano de financiamento para desenvolvimento de protótipos e/ou para comercialização do produto final;

IV. A **PROPONENTE** deverá entregar o protocolo de registro de patente e/ou do software do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

§1º O prazo que trata a cláusula 7.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos **ANEXOS**.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** independentemente do **MÓDULO**. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, respeitando o limite de 02 (dois) **PROJETOS** por **COORDENADOR(A) DO PROJETO**.

§2º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§3º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer as vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Ficha de Inscrição (**ANEXO 01**). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.

§4º Exclusivamente para o **MÓDULO I** é obrigatório que a **PROPONENTE** se enquadre como MEI, que deverá ser de titularidade do **COORDENADOR(A) DO PROJETO**.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/> que estará aberto a partir do dia 16 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada edital respectivo.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (**ANEXO 01**).

II. Currículo da **PROPONENTE**.

III. Currículo do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**

IV. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e **COORDENADOR(A) DO PROJETO (ANEXO 09)**

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (apenas enviar **ANEXO 09** em branco).

V. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

VI. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

VII. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais, se houver.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

VIII. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**.

IX. Orçamento do **PROJETO**.

X. Cronograma de trabalho, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução do **PROJETO**.

XI. Ficha técnica relacionando os nomes e funções dos integrantes do **PROJETO**, se já houver.

XII. Declaração da **PROPONENTE** e do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).

XIII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo (ANEXO 03-A) ou no Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 03-B).

XIV. Para o **MÓDULO 1 – PUBLICAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICA**

- a) Comprovante de Matrícula em **MESTRADO** ou **DOUTORADO** em Universidade Reconhecida pelo MEC;
- b) Carta de Recomendação específica para este **EDITAL** assinada pelo Orientador da Tese/Dissertação contendo a indicação de que a Pesquisa está apta à publicação;
- c) Proposta de **PROJETO DE PESQUISA** em formato PDF contendo obrigatoriamente:
 - i. Breve resumo do estudo (01 parágrafo)
 - ii. Metodologia utilizada para o estudo (01 página)
 - iii. Objetivo do estudo (01 parágrafo)
 - iv. Relevância do estudo para o **SETOR AUDIOVISUAL** (01 parágrafo)
 - v. Plano de lançamento e divulgação da pesquisa e seus resultados ao amplo público (01 página)
 - vi. Cronograma do **PROJETO** para 12 (doze) meses, incluindo fase de comunicação pública
 - vii. Breve currículo do **COORDENADOR(A) DO PROJETO** (01 página)
 - viii. Proposta de acessibilidade conforme item 14 **ACESSIBILIDADE**.

XV. Para o **MÓDULO 2 – PESQUISAS DO MERCADO AUDIOVISUAL**

- a. Proposta de **PROJETO DE PESQUISA** contendo obrigatoriamente:
 - i. Breve resumo do estudo (01 parágrafo)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

- ii. Metodologia pretendida para o estudo (01 página)
 - iii. Objetivo do estudo (01 parágrafo)
 - iv. Relevância do estudo para o **SETOR AUDIOVISUAL** (01 parágrafo)
 - v. Plano de lançamento e divulgação da pesquisa e seus resultados ao amplo público (01 página)
 - vi. Cronograma do **PROJETO** para 12 (doze) meses, incluindo fase de comunicação pública.
 - vii. Breve currículo dos pesquisadores envolvidos no PROJETO (01 página)
- b. Currículo e comprovação de experiência do **COORDENADOR DE PROJETO** de pelo menos 02 (dois) anos no **SETOR AUDIOVISUAL** e/ou de pesquisa
 - c. Currículo e comprovação de experiência da empresa/instituição
 - d) Proposta de acessibilidade conforme item 14 **ACESSIBILIDADE**.

XVI. Para o **MÓDULO 3 – PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

- i. Plano de Trabalho de até 10 (dez) páginas com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas contendo os seguintes itens:
- ii. Título do **PROJETO**.
- iii. Breve resumo do **PROJETO**;
- iv. Objetivo do **PROJETO**;
- v. Relevância do **PROJETO** para o **SETOR AUDIOVISUAL**;
- vi. Resultados esperados ao final do trabalho;
- vii. Descrição dos equipamentos e tecnologias necessários ao cumprimento do **PROJETO**;
- viii. Cronograma de trabalho, contendo a descrição das atividades que serão finalizadas até o prazo de 12 (doze) meses;
- ix. Rascunho de plano de financiamento e/ou modelo de negócio para a comercialização e/ou disponibilização pública do produto de inovação tecnológica;
- x. Rascunho de orçamento e cronograma de desenvolvimento do produto de inovação tecnológica;
- xi. Currículo do **COORDENADOR DE PROJETO** comprovando sua experiência como **DESENVOLVEDOR**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SpCine

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

xii. Proposta de acessibilidade conforme item 14 **ACESSIBILIDADE**.

XVII. Para **PROJETOS** que concorrerão nas categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, proceder conforme solicitado no **ANEXO 10**. Os documentos de inscrição para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, assim como os documentos a serem utilizados para comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL** se encontram nos Itens 1 e 2 do **ANEXO 10**

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.9. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

8.10. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** e **COMISSÃO DE AFERIÇÃO** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.11. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório Spcine para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail lpg@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**."

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. MÓDULO 1

- a. Relevância do tema da pesquisa para o desenvolvimento do **SETOR AUDIOVISUAL** (00 a 10 pontos)
- b. Aplicabilidade da metodologia pretendida de acordo com o método científico adotado pela comunidade acadêmica (00 a 10 pontos)
- c. Alcance do plano de divulgação dos dados, levando em consideração principalmente a comunicação com a sociedade civil, acadêmica e com o **SETOR AUDIOVISUAL** (00 a 05 pontos)

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

- d. Relevância do curso e da universidade do coordenador da pesquisa para o setor audiovisual e para a sociedade civil (00 a 05 pontos)

II. MÓDULO 2

- a. Relevância do tema da pesquisa para o desenvolvimento do **SETOR AUDIOVISUAL** (00 a 10 pontos)
- b. Aplicabilidade da metodologia pretendida de acordo com o método científico adotado pela comunidade acadêmica (00 a 10 pontos)
- c. Alcance do plano de divulgação dos dados, levando em consideração principalmente a comunicação com a sociedade civil, acadêmica e com o **SETOR AUDIOVISUAL** (00 a 05 pontos)
- d. Experiência prévia (00 a 05 pontos)
- Currículo do **COORDENADOR(A) DO PROJETO**
 - Currículo da **PROPONENTE**

III. MODULO 3

- a. Impacto da tecnologia a ser desenvolvida e/ou aprimorada para o **SETOR AUDIOVISUAL** (00 a 10 pontos)
- b. Viabilidade do **PROJETO** diante das condições apresentadas neste edital, considerando o cronograma do **PROJETO**, os prazos do **EDITAL** e a premiação proposta (00 a 10 pontos)
- c. Viabilidade do plano de financiamento e/ou modelo de negócio proposto (00 a 05 pontos)
- d. Experiência prévia (00 a 05 pontos)
- Currículo do **COORDENADOR(A) DO PROJETO**
 - Currículo da **PROPONENTE**

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 15 (quinze) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados paraseleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- Pela melhor pontuação nos critérios seguindo a ordem a), b), c) e d).

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Serão contemplados até 12 (doze) **PROJETOS**, 05 (cinco) no **MÓDULO 1**, 3 (três) no **MÓDULO 2** e 4 (quatro) no **MÓDULO 3**, por ordem de classificação em cada **MÓDULO** e respeitando as reservas dispostas no item 9.4 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, serão reservados 06 (seis) **PROJETOS** conforme as seguintes categorias, respeitando-se a classificação dos **PROJETOS**:

I. 02 (dois) **PROJETOS** para **PROPONENTE** ou **COORDENADOR(A) DO PROJETO** optantes pela categoria de reserva **SOCIALMENTE NEGRO**.

II. 01 (um) **PROJETO** para **COORDENADOR(A) DO PROJETO** optante pela categoria de reserva **MULHER**.

III. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **COORDENADOR(A) DO PROJETO** optante pela categoria de reserva **INDÍGENA**.

IV. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **COORDENADOR(A) DO PROJETO** optante pela categoria de reserva **PESSOAS TRANS**.

V. 01 (um) **PROJETO** para **COORDENADOR(A) DO PROJETO** optante pela categoria de reserva **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **COORDENADOR(A) DE PROJETO** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e Item 2 do **ANEXO 10** de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.4. O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas: uma para ampla concorrência de cada **MÓDULO** e outra para cada categoria de vagas reservadas, independentemente do **MÓDULO**.

§2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de vagas reservadas, independentemente do **MÓDULO**.

§3º Caso um **PROJETO**, originalmente listado como reservado, obter pontuação para classificar na lista de ampla concorrência, este será considerado classificado nesta última. Isso resultará na

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

liberação da sua vaga na categoria reservada, que será preenchida por um novo **PROJETO**, conforme os critérios estabelecidos neste **EDITAL**, de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente). Simultaneamente, o último **PROJETO** classificado da lista geral não optante por alguma categoria de reserva será movido para a lista geral de suplentes.

§4º Caso não haja **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

- a) Nesta hipótese, as vagas remanescentes serão distribuídas equitativamente entre os **MÓDULOS**, favorecendo os **MÓDULOS** em ordem de menor valor por **PROJETO**.

9.5. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

9.6. Os **PROJETOS** aprovados na fase de avaliação e que tenham solicitado categoria de reserva serão submetidos, durante a fase de contratação com a **SPCINE**, aos procedimentos de aferição documental e/ou procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme estipulado nos Itens 2 e 3, do **ANEXO 09** das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.7. Após conclusão dos procedimentos de aferição citados no item 9.6:

I. Caso não haja alterações na pontuação e classificação dos **PROJETOS**, a **SPCINE** procederá com a contratação, sem a necessidade de uma nova publicação, mantendo a ordem de divulgação anteriormente divulgada.

II. Na hipótese de alteração na pontuação e classificação dos **PROJETOS** em razão do procedimento de aferição, a **SPCINE** divulgará uma nova lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Esta lista indicará os **PROJETOS** retirados da categoria de reserva, acompanhados das respectivas justificativas.

Parágrafo único: Da 1ª publicação da lista, caberá recurso, nos moldes do item 12 deste edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROponentes** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROponentes** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13).

11.4. Presente os requisitos de contratação da **PROPONENTE**, os **PROJETO** que optaram pela categoria de reserva passarão pelos procedimentos de aferição conforme item 9.5. deste **EDITAL**, bem como dos itens 2 e 3 do **ANEXO 10** das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

11.5. A celebração do contrato de premiação entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após procedimentos de aferição e ao cumprimento dos requisitos (**ANEXO 13**).

11.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.7. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO LPG**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço contrato.lpg.ed10@spcine.com.br com o preenchimento no campo 'Assunto': CONTRATAÇÃO EDITAL 10/2023, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas ou obrigações de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12.1. deste **EDITAL**.

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do ANEXO 12

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, a contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed10@spcine.com.br até as 18:00 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo 'Assunto' do e-mail deve conter

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

'RECURSO EDITAL 10/2023', seguido pelo nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE**.

12.4. O Anexo deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato Portable Document Format (PDF).

12.5. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE**.

Parágrafo único: Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no ANEXO 12 não serão considerados válidos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **RECURSO** será pago na modalidade de premiação financeira através de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**.

13.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. Conforme estabelecido Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, o **PROJETO**, a iniciativa ou o espaço que participarem de seleção pública deverão proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do **PROJETO**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

§ 2º Para **PROJETOS** cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS e AUDIODESCRIÇÃO**.

14.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II e § 2º do Item 14.3., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas, que são as mesmas que isentam o **PROJETO** da utilização de um percentual mínimo de dez por cento, para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

15. CONTRAPARTIDAS

15.1. Em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

15.2. A **PROPONENTE** e o(a) **COORDENADOR(A) DE PROJETO** se comprometem a cumprir as seguintes **CONTRAPARTIDAS** em até **06 (seis)** meses após **ENTREGA FINAL** do **PROJETO**, de acordo com cada **MÓDULO**:

15.3. MÓDULO 1:

- a) Liberar o estudo e apresentação resumida para o upload na página do Observatório no site da **SPCINE**;
- b) Disponibilizar para, no mínimo, 05 (cinco) universidades e/ou bibliotecas 05 (cinco) exemplares físicos da publicação, de escolha do **COORDENADOR(A) DO PROJETO**;
- c) A **SPCINE** poderá convidar o **COORDENADOR(A) DO PROJETO** para a apresentação do **PROJETO** finalizado em eventos, seminários etc. A SpCine consultará o Coordenador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) O **COORDENADOR(A) DO PROJETO** deverá incluir em seu plano de divulgação a

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

apresentação do **PROJETO** finalizado em ao menos 02 (duas) universidades, sendo uma pública e outra privada, podendo uma delas ser sua própria universidade e deverá encaminhar para a **SPCINE** convite para tal oportunidade. A **SPCINE** enviará, se possível, ao menos um representante para assistir a tal apresentação;

15.4. MÓDULO 2:

- a) Liberar o estudo e apresentação resumida para o upload na página do Observatório no site da **SPCINE**;
- b) A **SPCINE** poderá convidar o **COORDENADOR(A) DO PROJETO** para a apresentação do **PROJETO** finalizado em eventos, seminários etc. A **SpCine** consultará o Coordenador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) O **COORDENADOR(A) DO PROJETO** deverá incluir em seu plano de divulgação a apresentação do **PROJETO** finalizado em ao menos 02 (duas) universidades, sendo uma pública e outra privada, podendo uma delas ser sua própria universidade e deverá encaminhar para a **SPCINE** convite para tal oportunidade. A **SPCINE** enviará, se possível, ao menos um representante para assistir a tal apresentação;

15.5. MÓDULO 3:

- a) A **SPCINE** poderá convidar o **COORDENADOR(A) DO PROJETO** para a apresentação do **PROJETO** finalizado em eventos, seminários etc. A **SPCINE** consultará o Coordenador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O **COORDENADOR(A) DO PROJETO** deverá incluir em seu plano de divulgação a apresentação do **PROJETO** finalizado em ao menos 02 (duas) universidades, sendo uma pública e outra privada. A **SPCINE** enviará, se possível, ao menos um representante para assistir a tal apresentação;
- c) Fornecer no mínimo, 03 (três) workshops de qualificação profissional, com duração mínima de 02 (duas) horas cada, na área da Tecnologia em Universidades e/ou Escolas Técnicas em cursos da área audiovisual, selecionados e executados pelo **COORDENADOR(A) DO PROJETO** ou especialista por ele expressamente indicado.

15.6. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** ou **COORDENADOR(A) DO PROJETO** contemplada proponha e participe, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. Os proponentes selecionados pelos editais de audiovisual da **SPCINE** devem mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** em todo material de divulgação e comunicação. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela Apoio, seguindo o padrão de identidade visual específico para a Lei Paulo Gustavo. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicacao@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos **RECURSOS**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos da entrega final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O **COORDENADOR DO PROJETO** responderá solidariamente perante a **SPCINE** caso tenha concorrido para o cometimento da infração de maneira dolosa ou culposa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Processoeletrôniconº 8610.2023/0002600-2

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROponentes** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROponente**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, especialmente, na hipótese de inviabilidade de execução da Lei Paulo Gustavo devido ao prazo no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.lpg.ed10@spcine.com.br.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço lpg@spcine.com.br devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus **ANEXOS**:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE ADIMPLÊNCIA DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO NO CASO DE ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS

ANEXO 04 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 09 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PROPONENTE E **COORDENADORA(A) DO PROJETO**

ANEXO 10 - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DAS **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE**

ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO **PROJETO**

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**

ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**

ANEXO 15 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da Lei Paulo Gustavo nos termos da Instrução Normativa nº 06/2023/MINC.

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Sp cine

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002600-2

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Viviane Ferreira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.